

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)

REQUERIMENTO N° /2013
(Do Sr. Deputado Guilherme Campos)

Solicita que seja realizada audiência pública a fim de discutir acerca da Lei n. 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal; altera o inciso III do art. 6º e o inciso IV do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor”.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública, em data a ser designada por Vossa Excelência, com o objetivo de discutir acerca da Lei n. 12.741 de 8 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal; altera o inciso III do art. 6º e o inciso IV do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor”, conhecida como a Lei do Imposto na Nota Fiscal. A Lei, com vigência a partir de junho do corrente ano, percebeu vetos em cinco (5) dispositivos por parte da Presidência da República.

Para a realização da audiência, sugerimos que sejam convidados, dentre outras, as seguintes autoridades:

- a) V.Exa, Senhor Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo;
- b) V.Exa, Senhor Secretário da Receita Federal do Brasil, Carlos Alberto Freitas Barreto;
- c) V.Sa, Senhor Presidente da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil, José Paulo Dornelles Cairoli;

- d) V.Sa, Senhor Coordenador de Estudos do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, Gilberto Luiz do Amaral;
- e) V.Sa, Senhor Presidente da Associação Brasileira de Automação Comercial, Araquen Pagotto.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 10 de dezembro de 2012 foi publicada a Lei n. 12.741, que trata das medidas de esclarecimento ao consumidor a respeito dos tributos incidentes sobre mercadorias e serviço. A lei publicada decorre do Projeto de Lei n. 1472, de 2007, o qual foi sancionado com cinco vetos pela Presidência da República.

A primeira mudança em relação ao texto aprovado pelo Congresso Nacional é que deverão ser identificados sete, e não nove, dos tributos previstos originalmente. Informações referentes ao Imposto de Renda e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) foram vetadas pela presidente. Outro veto incidiu sobre a parte do texto que determinava a identificação do tributo mesmo que estivesse sendo questionado na Justiça ou em processo administrativo.

Os sete impostos que deverão constar na nota fiscal a partir de junho são: IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), PIS/Pasep, Cofins, Cide (Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico), ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e ISS (Imposto sobre Serviços).

Ponderamos sobre a necessidade de discutir a questão, inclusive em termos de sua operacionalização e impactos, antes de sua vigência plena.

Dessa forma, é mister um debate mais amplo com órgãos técnicos e representantes da sociedade civil organizada.

Sala das sessões, em 06 de março de 2013.

Deputado GUILHERME CAMPOS
PSD/SP